



PL 360/2020

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 360/2020.

Proposição de autoria do Vereador Arselino Tatto tem o objetivo de *"conceder indenização aos dependentes de agentes públicos das áreas da saúde e de funcionários de atividades auxiliares essenciais no enfrentamento à pandemia do coronavírus"*.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE.

A propositura prevê a concessão de indenização especial aos dependentes dos **agentes públicos das áreas de saúde**, definidos no Decreto Federal nº 10.282/2020, que delimitou quais eram os serviços públicos e as atividades essenciais.

Nos termos do artigo 3º, o valor da indenização especial será calculado em 100 (cem) vezes o valor recebido na última remuneração dos agentes públicos das áreas de saúde ou dos funcionários de atividades auxiliares essenciais, pago em parcela única, com valores indenizatórios apurados pelo IPREM.

O fornecimento da indenização aos dependentes das vítimas deverá atender as seguintes condições:

- A causa de falecimento deverá ser a COVID-19 ou relacionada às infecções causadas pela COVID-19, sempre que o óbito ocorrer em decorrência da exposição ao vírus SARS-COV2, no exercício de suas funções profissionais.
- A condição de doença preexistente - ou condições prévias associadas a uma piora da saúde que acompanham o indivíduo quando acometido pelo coronavírus - ou a classificação como pertencente ao grupo de risco não afaste o referido pagamento de indenização.

O artigo 2º da propositura aponta quais as categorias de atividades auxiliares essenciais no enfrentamento à pandemia para o funcionamento dos estabelecimentos hospitalares e assemelhados que poderão fazer jus à reparação: Profissionais de saúde; Atividades auxiliares essenciais - Segurança Privada e Vigilância; Recepção de Pessoas e Bens; Alimentação Hospitalar; Lavanderia; Administração Hospitalar; Transporte dos Pacientes; Cuidados após a morte; e Dependentes.

De acordo com a exposição de motivos apresentada pelos proponentes, a motivação da apresentação da propositura reside na busca do oferecimento de uma pequena proteção financeira aos familiares das vítimas, sendo reconhecido que a iniciativa não substituirá a perda do ente querido, contudo é uma prova de cuidado com as famílias e o reconhecimento pela administração do valor da pessoa falecida.

A perda de um parente é um evento traumático aos entes queridos. Contudo, a perda pela COVID 19 possui um caráter mais dramático porque não permite um ritual regular de despedida pelos enlutados. Segundo dados da Prefeitura, morreram até outubro de 2021 na cidade de São Paulo, 38.330 pessoas.

No que compete à Comissão de Administração Pública analisar, considerando a situação de emergência que a pandemia causou bem como a importância de se valorizar o servidor público, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em